



Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales

Curso: Aperfeiçoamento em Controle Socias  
das Políticas Públicas

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Titulo:

**Núcleos de Convivência de Idosos na cidade de São Paulo**

**— Política pública essencial**

Alunos

ALEX BESBORODOCO

RUBENS CASADO

Professor Orientador: Me **Luís Eduardo Morimatsu Lourenço**

São Paulo, 11 de julho de 2019

## **Núcleos de Convivência de Idosos na cidade de São Paulo**

### **— Política pública essencial**

Centers for the Coexistence of Elderly People in the city of São Paulo

- Essential public policy

ALEX BESBORODOCO

RUBENS CASADO

Professor Orientador: Me **Luís Eduardo Morimatsu Lourenço**

Os Núcleos de Convivência de Idosos — NCI's — são uma modalidade de equipamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — SCFV — ofertados pela administração pública municipal, dentre os vários serviços de baixa complexidade da Proteção Social Básica, destinado aos idosos de idade igual ou acima de 60 anos, que não apresentam quadro de dependência e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, considerando o direito prestativo às necessidades para a manutenção da vida e do desenvolvimento sadio dos idosos — um dever do Estado. Uma política pública essencial de caráter setorial no campo da Política Municipal de Assistência Social, parte do Sistema Único de Assistência Social. Os NCI's começaram a ser instalados no final da década de 1990 e dependem substancialmente do financiamento e do Co financiamento públicos na forma das Leis. No Brasil não é usual a práxis da avaliação das políticas públicas pelos órgãos de controle externo de Controle Social — Conselhos Municipais de Direitos, quiçá por indivíduos ou grupos de interesse. Torna-se básico na trajetória do trabalho trazer alguns referenciais — Constitucional e legais, conceitos do SFCV e NCI's, suas possíveis variáveis, comparativo das projeções populacionais geral e idosa; a dimensão quantitativa desses serviços nas cinco regiões (zonas) do município, tendo por referencial metodológico: pesquisas: a Constituição, a legislação, Normas administrativas; páginas da “Internet” páginas Oficiais, Institutos de Pesquisas, e “Fan Pages” de alguns NCI's; no sentido oferecer panorama da atenção universal desses serviços, para as autoridades e para os moradores da cidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Idoso, essencial, serviços.

**ABSTRACT:**

Centers for the Coexistence of Elderly People in the city of São Paulo

- Essential public policy

The Centers for the Coexistence of Elderly People - NCI's - are a modality of equipment of the Service of Coexistence and Strengthening of Links - SCFV - offered by the municipal public administration, among the various services of low complexity of Basic Social Protection, for the elderly of equal or above 60 years of age, who do not present dependency and, above all, in a situation of vulnerability and personal risk, considering the right to the necessities for the maintenance of life and the healthy development of the elderly - a duty of the State. An essential public policy of a sectorial nature in the field of Municipal Social Assistance Policy, part of the Single Social Assistance System NCI's began to be installed in the late 1990s and depend heavily on public financing and co-financing in the form of laws. In Brazil it is not usual practice to evaluate public policies by the external control bodies of Social Control - Municipal Councils of Rights, perhaps by individuals or groups of interest. It becomes basic in the trajectory of the work to bring some references - Constitutional and legal, concepts of SFCV and NCI's, their possible variables, comparative of general and elderly population projections; the quantitative dimension of these services in the five regions (zones) of the municipality, having by methodological reference: research: the Constitution, the legislation, Administrative rules; pages of the "Internet" Official pages, Institutes of Research, and "Fan Pages" of some NCI's; in order to offer a panorama of the universal attention of these services, for the authorities and for the residents of the city.

**KEY WORDS:** Elderly, essential, services.

## INTRODUÇÃO

No meio circulante há farta literatura a respeito de Políticas Públicas — como ação do Estado — controle e avaliação, em especial em outras línguas, com fundamentação teórica e diversas linhas de raciocínio. Todavia inexiste conceituação ou definição única para o próprio termo, o que dificulta a construção de um modelo básico de avaliação.

Tal lacuna reforça a pertinência do esforço do Senado Federal, na tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 26 de 2017, aprovado em primeiro turno, no dia 04 de junho de 2019, que trata da modificação dos artigos 71 e 74 da Constituição Federal, inserindo no texto constitucional matéria referente a avaliação de políticas públicas, com destaque na avaliação periódica quanto a economicidade, a efetividade, eficácia e a eficiência.

- 1) A cobertura atual da política pública (programa) dos NCI's, está sendo efetiva ao segmento idoso na cidade?
- 2) A política pública dos NCI's é eficaz e eficiente?
- 3) A política pública dos NCI's tem primado pela economicidade? e,
- 4) A administração municipal tem disponibilizado os recursos na forma de dotação orçamentária nas Leis Orçamentárias Anuais para atender essas despesas e novas instalações tendo por base as gestões municipais: 2014-2017 e 2018-2019.

### CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

*“A Constituição de 1988 é um marco no longo caminho de amadurecimento democrático da sociedade brasileira”.* Este preâmbulo consta da Justificação à Proposta de Emenda Constitucional nº 26 de 2017, que acrescenta o art. 75-A à Constituição Federal, para dispor sobre a criação de um sistema de Avaliação de políticas públicas.

A PEC 26 de 2017, guarda proximidade com a proposta do presente trabalho, qual seja, avaliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na modalidade: Núcleo de Convivência do Idoso, no campo da política pública essencial no Município de São Paulo, a partir dos Indicadores Sociais.

O Relator da matéria não encaminha embargo à Proposta, reconhece que tal medida contribuirá com o aperfeiçoamento das políticas públicas, assim como, enaltece a imperiosidade de se avaliar a economicidade, a efetividade e a eficácia das políticas públicas em exercício, indicando mudanças no texto inicial por razões técnicas, sendo assim, aprovado em primeiro turno, no dia 04 de junho de 2019, a modificação dos artigos 71 e 74 da Constituição Federal, inserindo no texto constitucional matéria afim referente a avaliação de políticas públicas.

Evidentemente, não chegamos a este momento do nada. Há uma extensa narrativa histórica que o valoriza.

Apreciaremos trazer à reflexão: “*...um marco no longo caminho...*” esse percurso teve início à vigência constitucionalismo instalado no Brasil, com outorga (imposição) da Constituição Política do Império do Brasil, no dia 25 de março de 1824, pelo Imperador Dom Pedro I.

De 1824 a 1988, tivemos 7 (sete) edições de Constituições Federais, cada quais com suas particularidades, sem a última promulgada — é uma constituição democrática, elaborada pelos constituintes, eleitos pelo povo. É conhecida como Constituição Cidadã, cujo marco referencial, está contido no Parágrafo único do artigo 1º, assim, descreve: **“Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”** Além desse referencial constitucional importa referenciar também dos direitos individuais e coletivos (sociais), Artigos 5º e 6º, transcritos abaixo, com atenção especial aos direitos sociais e coletivos, que objeto deste trabalho os quais ora são transcritos:

**“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguinte**

**Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”**

Esses dois artigos da Constituição Federal contemplam uma gama de direitos fundamentais, os quais são realizáveis por meio das políticas públicas como uma das

formas do Estado atender as demandas da população, em especial, os sociais como mote dos direitos fundamentais e razão em maior análise das políticas públicas.

Vários são os conceitos sobre políticas públicas e todos caminham para um mote comum, a ação do Estado para atender uma demanda cidadã comum e à proteção de Direitos Fundamentais.

Trata-se de ação com viés prestativo do Estado — uma obrigação, dentro do escopo dos Direitos Fundamentais, para a superação de um grave quadro social, basicamente, relacionados aos serviços de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, dentre muitos, mormente, as relacionadas ao princípio da dignidade da pessoa humana, como pilar do Sistema de Direitos Fundamentais.

Quando o Estado de forma positiva e prestativa desenvolve ações para atender a uma demanda social, fica reforçado a concepção fundante das políticas públicas.

Felipe de Melo Fonte (2015) no livro *Políticas Públicas e Direitos Fundamentais*, 2ª Edição, pontua que em razão da sua natureza, as políticas públicas, são de duas categorias distintas: políticas públicas constitucionais essenciais e políticas públicas ditas não essenciais.

Na primeira — políticas públicas essenciais — se assenta este Projeto de Avaliação dos Centros de Convivência para idosos, porquanto está voltado para a dignidade da pessoa idosa no sentido da promoção do envelhecimento ativo saudável, que efetivamente abarca o mínimo que o Estado possa ofertar em prol da vida da pessoa idosa como essencial à dignidade, autonomia e independência.

Enquanto que a políticas pública não essenciais são aquelas que não compõe o núcleo de princípios da dignidade da pessoa humana: direito a educação fundamental; direito as prestações necessárias à manutenção da vida; direito de não ser submetido a tratamento desumano ou degradante e assistência aos desamparados e, acesso à justiça.

Contudo, este esforço de avaliação não se restringe ao Direito Constitucional, ele perpassa também o Direito Administrativo, visto que este se preocupa com as atividades que o Estado realiza à luz dos princípios da administração pública.

A presente preocupação recai em avaliar ao longo das últimas três ou quatro ?? gestões administrativas municipais a política pública ofertada à população idosa da

cidade pelo Serviço de Convivência de idosos, batizado de Núcleo de Convivência de Idosos, uma das modalidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por considera-lo um direito prestativo às necessárias para a manutenção da vida e do desenvolvimento sadio da pessoa idosa na cidade" — um dever do Estado, já aludido inicialmente, cujas razões serão justificadas.

## **1. Arcabouço Legal**

A Constituição tem por finalidade traçar as diretrizes e linhas básicas para a construção da Legislação Infraconstitucional, comumente de caráter via de ordinário, que darão suporte e legitimidade as ações e realizações da administração pública, para o bem-estar, fundada na harmonia e no sadio convívio social.

A partir da Constituição de 1988, particularmente, dois diplomas legais tratam da aplicabilidade dos direitos previstos nos artigos 5º e 6º. Tecnicamente, seguindo os pressupostos de um Estado prestativo, dentro do mínimo existencial, no Brasil em face os princípios constitucionais da Carta Magna de 1988, duas Leis foram sancionadas proximamente, em termos temporais, e conferem o arcabouço jurídico para outras ações nas três esferas de governo e são estritamente ligadas a presente ao tema. A primeira a Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 (PL 4100 de 01 de outubro de 1993) complementada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 e cria o Sistema Único de Assistência Social. A segunda a Lei Federal nº 8842 de 04 de janeiro de 1994 (PL 5710 de 09 de junho de 1993), que por sua vez deu origem a Lei. N. 10.741 DE 2003 (PL 3561-A, de 09 de fevereiro de 2000) — Estatuto do Idoso.

Paralelamente, o Decreto n. 1948 de 03 de julho de 1996. que regulamentou a Política Nacional do Idoso, é o primeiro instrumento legal, que trata das modalidades de atendimento ao idoso. Define claramente dois tipos de assistência ao idoso: a modalidade asilar e não asilar de atendimento.

Asilar é o atendimento em regime interno, sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social. Ocorre no caso da inexistência do grupo

familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família (Artigo 3º e § único).

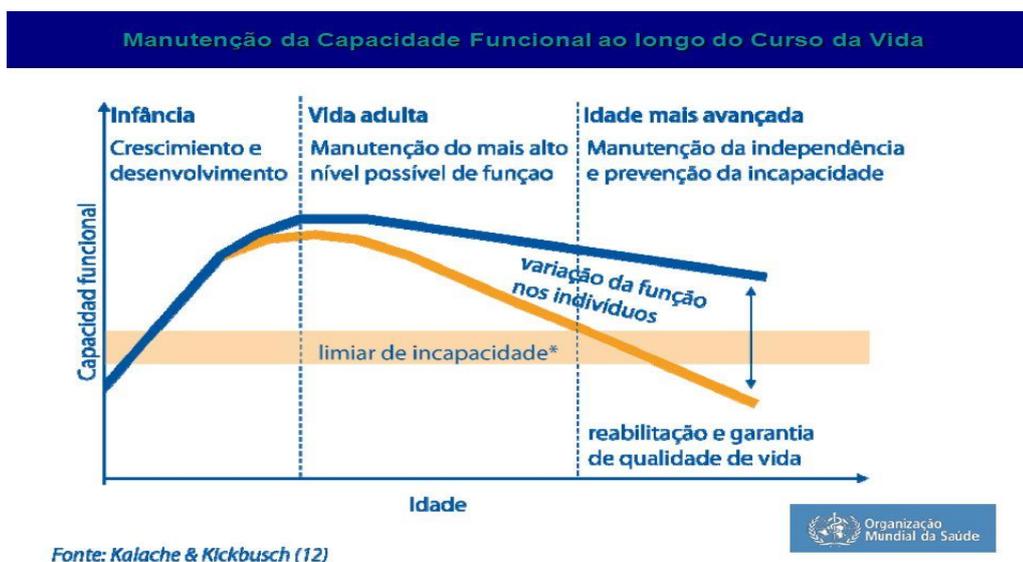
Não asilar infere o atendimento em regime aberto. Pode ser em um serviço, um equipamento e até mesmo na residência. Pontualmente, pelo o artigo 4º tem-se não asilar, dentre outros serviços o Centro de Convivência, conforme segue: “

I – Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania”. Que está tipificado nacional e localmente, a partir da Resolução n. 109 de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, como um dos serviços Socioassistenciais.

Algumas cidades mantém o nome de Centro de Convivência, outras com “batismo próprio” a exemplo do município de São Paulo, onde é chamado de Núcleo de Convivência de Idosos ou NCI, como é comumente conhecido, sendo que Conselho Municipal de Assistência Social — COMAS — pela Resolução COMAS nº 233, de 04 de outubro de 2007, aprovou os padrões de financiamento de custos dos NCI's e tacitamente, essa política pública setorial e específica ao segmento idoso.

Do mesmo modo essa legitimação para promover, com diz o próprio texto da Resolução, o encontro de idosos para o desenvolvimento de ações planejadas e sistematizadas que possibilitem a melhoria do convívio, com a família e a comunidade, além de promover o autoconhecimento quanto à condição de idoso e suas relações, favorecendo um processo de envelhecimento ativo e saudável, motivando-o para novos projetos de vida, bem como, a prevenção de doenças, isolamento e o asilamento, cuja ilustração a seguir demonstra graficamente o alcance que se espera na vida de cada usuário, com vistas a manutenção da capacidade funcional ao longo do curso da vida, rogando considerando paralelamente os cruzamentos no eixo horizontal dos vetores amarelo (bem antes) e azul (bem depois), na franca alusão de que ocorreu certo ganho existencial aos usuários do serviço ou seja envelhecimento saudável, intimamente ligado a capacidade funcional, fig. 1:

Fig. 1. Capacidade Funcional



Fonte: Política de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no SUS/SP. Prof<sup>a</sup>. Dra. Marília Louvison. 2010. (<https://slideplayer.com.br/slide/4318278/>) acesso em: 10 julho 2019

## 2. Análise de efetividade

Antes de avançar em relação aos NCI's, interessante pontuar que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento é o primeiro e principal responsável pelas competências da Política Municipal de Assistência Social, secundado pela Coordenação de Proteção Social Básica, para os casos de baixa complexidade e a ela se subordinam os Centro de Referência de Assistência Social — CRAS, que fazem a interface com os NCI's.

Como a firmado anteriormente, os NCI's destinam-se aos idosos de idade igual ou acima de 60 anos, que não apresentam quadro de dependência e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, aduzindo, de caráter prioritário em relação aos que recebem o Benefício de Prestação Continuada — BPC ou de um dos Programas de Transferências Renda — PTR.

Essa modalidade de serviços, como Política Pública sempre serão de responsabilidade do Estado (Governo), e podem ser acontecer de duas formas: direta quando pela própria administração municipal ou indiretamente, por parcerias ou convênios com entidades sociais, chamadas Organizações da Sociedade Civil (OSC). Tanto uma situação como a outra depende de financiamento ou Co financiamento público.

Os NCI's são classificados em tipos, segundo as capacidades (vagas), cabendo desenvolver atividades de convivência ou presencial e de atendimento domiciliar, conforme fig. 2:

Fig. 2. Fig. 2. Tipos de NCI's por capacidades

<b>TIPOS DE NUCLEOS DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO</b>			
<b>CAPACIDADES</b>			
<b>TIPOS</b>	<b>Vagas</b>	<b>Convivência (presencial)</b>	<b>A domicilio</b>
<b>TIPO 1</b>	<b>100</b>	<b>60</b>	<b>40</b>
<b>TIPO 2</b>	<b>130</b>	<b>90</b>	<b>40</b>
<b>TIPO 3</b>	<b>200</b>	<b>120</b>	<b>80</b>
Fonte: Planilha Padrão para Cálculo do Serviço: NCI			

## **2. Análise de efetividade**

Uma grande preocupação salta aos olhos da sociedade paulistana é o aumento crescente e galopante da população idosa. O quadro demonstra essa realidade, tendo por base os dados dos censos (IBGE) de 2000 e 2010 e a atual Projeção (SEADE) para 1º de julho de 2019. De 2000 a 2010, o aumento da população foi de 38% e a projeção de 2010 para 2019, alcança 40%, cuja evolução se ilustra, fig. 3:

Fig.3. Evolução da população idosa na cidade de 2000 a 2019.

<b>2000*</b>	<b>2010*</b>	<b>2019**</b>
<b>971.799</b>	<b>1.338.138</b>	<b>1.792.857</b>
<b>38,00%</b>		<b>40%</b>
Fontes: * CENSO-IBGE 2000 E 2010 e ** FUNDAÇÃO SEADE		

Ainda de acordo com as projeções populacionais do banco de dados da Fundação SEADE (<https://produtos.seade.gov.br/produtos/projpop/index.php>), a cidade a partir de 01 de julho de 2019, têm 11.811.516 habitantes, ocupando as 05 (cinco) regiões: Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro; divididas em 32 Subprefeituras e estas subdivididas em 96 distritos administrativos municipais.

Por outro lado a relação de parcerias dos meses de março/2019, página da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em Entidades Sociais ([https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/entidades\\_sociais/index.php?p=3245](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/entidades_sociais/index.php?p=3245)) (acesso em 23 de junho de 2019), certifica a existência de 91 Unidades de serviço de NCI's, para 12.610 vagas, distribuídas nas Regiões porém, não de forma harmoniosa e igual, conforme o quadro a seguir, no qual fica demonstrado que 50 distritos possuem esse serviço e em contrapartida, 46 ainda não foram contemplados ou ainda não tiveram a mesma sorte, conforme o demonstrado por região, fig. 4.

Fig. 4. Quadro demonstrativo da distribuição de NCI's por região

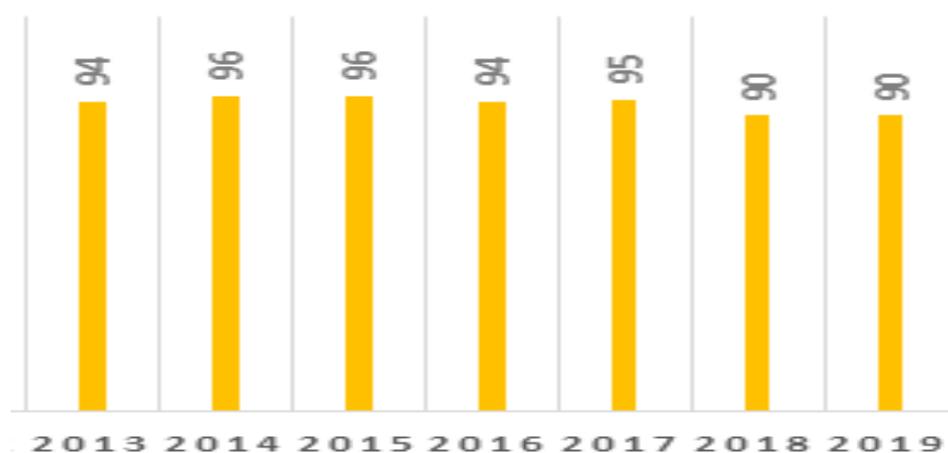
<b>DISTRIBUIÇÃO DE NCI'S POR REGIÕES E DISTRITOS ADMINISTRATIVOS</b>			
Regiões	Distritos com NCI's (1)	Distritos sem NCI's (1)	Subtotais
Centro	1	7	8
Norte	11	7	18
Sul	13	9	22
Leste	20	13	33
Oeste	5	10	15
5	50	46	96 (2)

Fontes:

1) prefeitura.sp.gov.br/cidades/secretarias/assistencia\_social/entidades-sociais/acesso01jul2019 e,  
2) prefeitura.sp.gov.br/cidades/secretarias/subprefeituras/dados\_demograficos/acesso02Jul2019

Como mencionado anteriormente, antes do ano 2000 já existia Centro de Convivências depois NCI's, sendo que até os dias atuais não sofreu solução de continuidade, mantendo a dimensão quantitativa aproximada, considerando o período de 2014/2019, com franco cenário de estagnação, sendo que para à construção do gráfico foram desprezados os valores extremados tanto para maior ou menor, fig. 5:

Fig. 5. Fig. 5. Quadro da dimensão quantitativa de Unidades de 2013 a 2019



Fonte: R.X. da REDE SOCIOASSISTENCIAL. Serviços. De 2013 a 2019. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Importante registrar que tanto o Programa de Metas 2017-2020, primeira edição e o novo Programa de Metas 2019-2020, em nenhum momento referem a expansão da rede de NCI's, e sim, ambos inferem a garantia de 15.000 vagas para idosos com objetivo de convívio e participação na comunidade.

Paralelamente lançou-se um olhar um olhar para os recursos orçamentários/financeiros, previstos sobretudo nas Leis Orçamentarias Anuais de 2014 a 2109, no sentido de aprofundar a percepção das atenções do governo em relação ao segmento idoso em especial aos serviços dos NCI's.

Reconhece que a escassez de recursos sempre vai na contramão das demandas e consequentemente das políticas públicas e também, que sempre é um mote para o governo a qualquer momento e a todo instante afirmar que não têm recursos, nem para A e nem para B.

A administração pública dentro do poder discricionário que lhe é inerente limita ou até suprime alguns direitos em prejuízo de outros, seja o nível ou valor que for, por mais imperiosos e desastrosos possam ser os resultados, em franca desconsideração aos valores universalmente defendidos e proclamados nos coletivos ou nas comunidades afins.

Fazendo um recorte para análise das dotações orçamentárias de 2014 até o 2º bimestre de 2019, lembrando que a subfunção: Assistência ao Idoso está contida na função Assistência Social. Recorreu-se para a pesquisa aos Relatórios Resumidos da Execução das Despesas por Função/subfunção — Orçamento Fiscal e Seguridade Social das respectivas Leis de Orçamentos Anuais para função Assistência Social, quadro A, Fig. 6, nota-se- aumento gradativo dos recursos empenhados ano após ano, exceto de 2013-2014 e 2017-2019, que tiveram ligeira redução, possivelmente explicados pela mudança de gestão, Tabela 1.

Tabela 1 Variações das dotações e empenhos de 2014 a 2019 (primeiro bimestre), LOAs.

Ano	A. Função: Assistência Social			Variação anual do empenhado
	Dotação Inicial	Dotação final	Empenhado	
2013	1.144.999.328,00	1.161.252.220,71	1.008.230.856,27	10%
2014	1.056.073.070,00	1.098.447.831,12	1.004.558.284,01	0
2015	1.190.530.139,00	1.193.451.580,14	1.115.449.337,90	11%
2016	1.455.226.600,00	1.453.542.609,71	1.205.975.773,96	8%
2017	1.431.623.309,00	1.429.809.002,00	1.276.209.793,83	6%
2018	1.417.804.782,00	1.344.856.304,80	1.255.894.077,47	-2%
2019	1.505.819.909,00	1.481.327.309,23		
Fonte: IRIS – Informações e Relatórios de Interesse Social. TCM-SP.				

Quanto a subfunção Assistência ao Idoso, quadro B, nota-se o expressivo aumento dos valores empenhados ano após ano, com exceção da variação 2013-2014, quando houve redução de aproximadamente R\$ 32 milhões para R\$12 milhões em empenhos, possivelmente explicados pela mudança de gestão, Tabela 2.

Tabela 2 Variações das dotações e empenhos de 2014 a 2019(primeiro bimestre), LOAs.

Ano	B. Subfunção: Assistência ao Idoso			Variação anual do empenhado
	Dotação Inicial	Dotação final	Empenhado	
2013	25.917.193,00	34.734.486,55	32.592.489,42	
2014	15.853.000,00	12.584.710,93	12.307.049,63	-62%
2015	15.607.413,00	17.761.408,61	14.533.482,20	18%
2016	30.773.488,00	32.303.797,57	27.392.244,08	88%
2017	63.022.843,00	51.135.099,01	37.928.303,16	38%
2018	73.727.247,00	69.569.041,57	66.906.087,07	76%
2019	75.319.239,00	69.320.423,32		
Fonte: IRIS – Informações e Relatórios de Interesse Social. TCM-SP				

## CONCLUSÃO

Este é um projeto de pesquisa quantitativa no campo do Controle Social a fim de perscrutar o andamento da cobertura desse serviço em face as realidades projetacionais da população a partir de dia 01 de julho de 2019.

A cobertura atual da política pública (programa) dos NCI's, está sendo efetiva ao segmento idoso na cidade?

A primeira inferência das pesquisas deixa claro que a Política Pública para os NCI's não está sendo efetiva, porquanto, não vem cobrindo todos os distritos administrativos municipais, apesar de que todos eles têm residentes beneficiários do Benefício de Prestação Continuada ou de algum Programa de Transferência de Renda.

Os Planos de Metas 2017-2020 reeditado para 2019-2020, referem a garantia de 15.000 vagas para o convívio e a participação social, todavia, findo o primeiro semestre de 2019, ainda não há nenhuma sinalização para além das 12.700 vagas apontadas em março (Raio X — SMADS), leva a concluir que lamentavelmente, essa política não tem sido eficaz e eficiente no seu gerenciamento, porquanto, não se tornou universal, embora se reconheça que os usuários contemplados com a sorte grande de frequentar esses serviços tem colhido para suas vidas resultado dentro das expectativas.

Considerando o percentual 15,17% da população idosa na cidade, cujos indicadores sociais sinalizam para uma explosão demográfica desse segmento e cuidado e carinho emergenciais como medida preventiva para um caos que se avizinha, em tempo bem mais próximo do que as autoridades possam imaginar.

A Pesquisa quantitativa poderá ser aprofundada com vistas as possíveis comparações Indicadores Sociais a serem definidos; pesquisa documental, na legislação ordinária e nas normas administrativas; e se os dados apontarem para a necessidade de pesquisas na forma de entrevistas ou mesmo mediante formulário, e o houver tempo útil, não fica descartada essa prática, sobretudo para o aprofundamento dos dados colhidos na quantitativa.

A economicidade só estaria garantida se efetivamente os serviços dos NCI's cobrissem todos distritos administrativos, todavia, por outro lado, aqueles contemplados certamente, proporcionarão certa economicidade visto que estarão a frequentar os

equipamentos de saúde em menor proporção. Para uma análise mais profunda quanto a tão desejada economicidade, seria oportuno, aprofundar a pesquisa cruzando com informações adquiridas na pesquisa de campo de forma qualitativa.

Os registros tendo por base os Relatórios Resumidos da Execução das Despesas por função/Subfunção — Orçamento Fiscal e Seguridade Social para a Assistência Social e Assistência ao Idoso, referentes as Leis Orçamentárias Anuais, no período de 2014-2019, demonstram que os percentuais das dotações inicial e final, se mantiveram da mesma forma que a quantidade dos serviços de NCI's também estiveram estabilizados.

Os dados compilados, as inferências geradas nas pesquisas e ora registradas neste trabalho em relação a avaliação dos serviços dos Núcleos de Convivência de Idosos — NCI's, como Política Pública Essencial, conduz para o entendimento de que realmente esses serviços compõe o núcleo de princípios da dignidade humana e parte do conjunto de prestações materiais essenciais — o mínimo existencial — necessários para a manutenção (condução) de uma vida sadia.

Quanto a práxis em si, nunca e em nenhum momento, ofereceu cobertura plena ao idosos, em especial aquele segmento que atende as exigências normativas ora fixadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visto que 46% distritos administrativos municipais ainda não receberam a devida atenção dos governantes em franca alusão a uma desigualdade que se perpetua aos olhos dos técnicos e profissionais daquele órgão gestor, mas, que precisa ser bradado para toda a população na firme esperança de que possa sinalizar o retorno do tema para a agenda de governo.

Como cidadãos e conhecedores dessa realidade, por que não aberração administração não nós defeso ficar calados e nesse sentido inicialmente, trazer essa problemática em artigo para conhecimento não só acadêmico, mas das autoridades públicas que dele tiver conhecimento na expectativa de que também se ombreará à causa.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ESTADO. **PROJEÇÕES POPULACIONAIS.** Relógio da População. Fundação SEADE. 2019. Disponível em: <<http://produtos.seade.gov.br/produtos/projpop/index.php>>, acesso em: 30 junho 2019.

BRASIL. **CENSOS DEMOGRÁFICOS 2000 e 2010. População.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>, acesso em 10 julho 2019.

MUNICÍPIO. **RELAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.** Entidades Sociais. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. 2019. Disponível em: <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/entidades\\_sociais/index.php?p=3245](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/entidades_sociais/index.php?p=3245)>, acesso em: 24 junho 2019.

MUNICÍPIO. **R.X. DA REDE SOCIO-ASSISTENCIAL.** Serviços. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. 2019. Disponível em: <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia\\_social/observatorio\\_social/2014/raioX/1\\_Raio\\_X\\_Janeiro\\_2014\(1\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/observatorio_social/2014/raioX/1_Raio_X_Janeiro_2014(1).pdf)>, acesso em: 22 junho 2019.

MUNICÍPIO. **PLANILHA PADRÃO PARA CÁLCULO DE CUSTO O SERVIÇO NCI.** Coordenação de Proteção Social Básica. Serviços Complementares. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. 2019. Disponível em: [www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia\\_social/documentos%20ju/PLANILHAS%20DE%20CUSTO%20NCI.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/documentos%20ju/PLANILHAS%20DE%20CUSTO%20NCI.pdf), acesso em: 10 julho 2019.

MUNICÍPIO. **DADOS DEMOGRÁFICOS. Subprefeituras e Distritos Municipais Administrativos.** SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS. 2019. Disponível

<[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/subprefeituras/dados\\_demograficos/index.php?p=12758](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/subprefeituras/dados_demograficos/index.php?p=12758)>, acesso em: 03 julho 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de outubro de 1988**. GABINTE DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA. 1988. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/conheca-a-presidencia/acervo/constituicao-federal>>, acesso em: 02 maio 2019.

BRASIL. **Projeto de Emenda à Constituição nº 26, de 2017**. SENADO FEDERAL. 2019. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129887>>., acesso em: 07 junho 2019.

BRASIL. **Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993**. Organiza Assistência Social. GABINTE DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA. 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm)>, acesso em: 25 junho 2019.

BRASIL. **Lei nº 8842 de 04 de janeiro de 1994**. Institui a Política Nacional do Idoso. GABINTE DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA. 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm)>, acesso em: 03 junho 2019.

BRASIL. **Decreto nº 1948 de 03 de julho de 1996**. Regulamenta a Política Nacional do Idoso. GABINTE DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA. 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1948.htm)>, acesso em: 03 junho 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. GABINTE DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA. 2019. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm)>, acesso em: 07 junho 2019.

BRASIL. **Resolução nº 109, de 2009**. Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de novembro de 2009. DOU. Tipifica nacionalmente os Serviços Sócios Socioassistenciais. 2009. Disponível em:

[file:///C:/Users/Rubens%20Casado/Downloads/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNAS%20109.2009%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Rubens%20Casado/Downloads/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNAS%20109.2009%20(3).pdf), acesso em: 03 julho 2019.

MUNICIPAL. **Lei n. 13.834 de 27 de maio de 2004.** Institui a Política Municipal do Idoso. CASA CIVIL DO GABINETE DO PREFEITO. 2019. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei>, acesso em: 07 Junho 2019.

MUNICIPAL. **Lei Municipal nº 12.524 de 01 de dezembro de 1997.** Cria o Conselho Municipal de Assistência Social. CASA CIVIL DO GABINETE DO PREFEITO. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei> acesso em: 22 de junho de 2019.

MUNICIPAL. **PLANO DE METAS 2017-2020.** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. [http://planejasampa.prefeitura.sp.gov.br/assets/Programa-de-Metas\\_2017-2020\\_Final.pdf](http://planejasampa.prefeitura.sp.gov.br/assets/Programa-de-Metas_2017-2020_Final.pdf), acesso em: 02 julho 2019.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais.** 2ª Edição. São Paulo: Saraiva. 2015. 368 p. (Livro Finalista 56º Prêmio Jabuti), p. 207-229. ISBN 9788502622531.

CONJUR. **CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA É UM MARCO CIVILIZATÓRIO.** São Paulo, 06 outubro 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-06/opiniao-constituicao-federal-marco-civilizatorio>, acesso em: 07 de junho de 2019.

IRIS – Informações e Relatórios de Interesse Social. – **Dados Abertos.** Tribunal de Contas do Município de São Paulo. 2019. Disponível em <https://iris.tcm.sp.gov.br/Iris/11210>.